

REUNIÃO ordinária de 14 de agosto de 2014

-----Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um Voto de Louvor ao escultor Carlos Rodrigues, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante, tendo o Voto de Louvor sido aprovado por unanimidade. A Senhora Presidente e os Vereadores do Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Declaração escrita, relativa a sugestões e observações diversas, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração escrita dando resposta às observações e sugestões apresentadas, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um Pedido de Esclarecimentos relativamente aos procedimentos adotados na empreitada de construção de passadiços ao longo da orla marítima do concelho de Vila do Conde. A Senhora Presidente e os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração escrita dando resposta aos esclarecimentos solicitados. -----

----Um. SUBSÍDIOS -----

-----a) informação/proposta da Vereadora do Pelouro do Ambiente Doutor Lurdes Alves, relativa a ÉPOCA BALNEAR DOIS MIL E CATORZE - SEGURANÇA DOS BANHISTAS - NADADORES SALVADORES - PISCINAS, PROJETO “SEAMASTER” E “MOTO QUATRO VEZES QUATRO GOES”, do teor seguinte: “Um. A Lei número quarenta e quatro barra dois mil e quatro, de dezanove de agosto, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei número cem barra dois mil e cinco, de vinte e três de junho, definiu o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, visando a garantia da segurança destes nas praias marítimas, fluviais e lacustres, reconhecidas como adequadas à prática de banhos. Dois. A vital importância do nadador-salvador nas praias portuguesas encontra-se amplamente reconhecida e demonstrada, quer na vigilância das praias e no socorro a banhistas em situação de perigo ou de emergência, quer na ação junto dos banhistas sensibilizando-os e dissuadindo-os da prática de atos que possam configurar risco. Três. O afluxo de utentes às zonas balneares tem refletido um expressivo acréscimo, designadamente às zonas balneares nas margens costeiras e das águas interiores, sobretudo em épocas estivais do ano, e que justificou uma alteração no ordenamento desses espaços com vista a garantir elevados índices de segurança, designadamente nas áreas não concessionadas. Quatro. A Capitania do Porto de Vila do Conde deu conta junto do Município de que se prevê, para a época balnear de dois mil e catorze e, em consonância com a prática de épocas balneares anteriores, a atribuição à autoridade marítima, de uma viatura todo o terreno no âmbito do projeto "SEAMASTER" e de uma moto quatro vezes quatro GOES, para a assistência e reforço da segurança aos banhistas das praias das frentes urbanas de Vila do Conde, solicitando, da parte da autarquia, informação sobre a disponibilidade em assegurar a participação de anos anteriores. Cinco. O projeto "SEAMASTER" conta já com década e meia de existência e tem como objetivo principal a vigilância e assistência aos banhistas nas praias, com especial incidência nas áreas não concessionadas, através do patrulhamento com uma viatura todo o terreno devidamente equipada com meios de salvamento e guarnecida por um militar da marinha e por um nadador salvador. Integra a participação de uma série de entidades das quais a autarquia de Vila do Conde tem feito parte desde o início. Seis. A operacionalização do projeto MOTO quatro vezes quatro GOES traduz-se na atribuição de uma moto quatro vezes quatro configurada e equipada para o salvamento marítimo, privilegiando as áreas não concessionadas das zonas urbanas, guarnecida por um condutor militar e por dois nadadores salvadores. Sete. Acresce que no período compreendido entre vinte e cinco de junho e sete de setembro a piscina exterior do Complexo das Piscinas Municipais de Vila do Conde estará aberta ao público, pelo que é necessário guarnecê-la com a presença efetiva de um nadador salvador. Oito. Quaisquer dos

projetos suprarreferidos, bem como a possibilidade de se assegurar a presença do nadador salvador na piscina exterior de Vila do Conde, implica, como tem sido boa prática, a envolvimento da Associação dos Nadadores Salvadores “Os Delfins”, que em articulação com a autoridade marítima e com o município de Vila do Conde, tem mantido um dispositivo capaz de garantir a vigilância e a segurança dos banhistas que escolhem Vila do Conde durante o período estival. Nove. A colaboração do município de Vila do Conde tem-se traduzido na atribuição de um subsídio à Associação dos Nadadores Salvadores “Os Delfins” para que esta associação, em articulação com as demais entidades, possa corresponder ao dispositivo definido pela autoridade marítima no âmbito dos projetos em epígrafe. Dez. Assim, e atendendo ao período oficial fixado para a época balnear de dois mil e catorze, quinze de junho a quinze de setembro e ao valor a subsidiar por nadador- salvador por mês igual a mil e cem euros, a comparticipação pelo município relativamente à sua tradicional participação no projeto “Seamaster” e no projeto “MOTO QUATRO VEZES QUATRO GOES” será de três meses vezes três nadadores salvadores vezes mil e cem euros igual a nove mil e novecentos euros. Onze. Relativamente à comparticipação do município para o nadador-salvador a disponibilizar pela associação dos nadadores salvadores “Os Delfins” para a piscina exterior de Vila do Conde, será de dois vírgula vinte e cinco meses vezes um nadador-salvador vezes mil e cem euros igual a dois mil quatrocentos e setenta e cinco euros). Doze. Face ao exposto anteriormente, a participação do Município de Vila do Conde nos projetos suprarreferidos traduzir-se-á na atribuição de um subsídio global de doze mil trezentos e setenta e cinco euros à Associação dos Nadadores Salvadores “Os Delfins”, de forma faseada e de acordo com a seguinte proposta: * quatro mil cento e vinte e cinco euros até ao dia quinze de agosto; * quatro mil cento e vinte e cinco euros até ao dia quinze de setembro; * quatro mil cento e vinte e cinco euros até ao dia quinze de outubro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor total de doze mil trezentos e setenta e cinco euros à Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins”, para os fins indicados. -----

-----DOIS. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Ação Social Escolar - Ano Letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, do teor seguinte: “ De acordo com informação da

Senhora Doutora Jacinta Costa, propõe-se que o Município assuma os encargos com o Fornecimento de Manuais Escolares a Estudantes, no âmbito da Ação Social Escolar, para o ano de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, cujo valor previsível é de quarenta mil euros. Dado o universo de potenciais beneficiários é o conjunto de estudantes do primeiro ciclo do Ensino Básico abrangidos pela Ação Social escolar, antes da adoção de qualquer procedimento administrativo contratual, e porque a medida em causa consubstancia um Apoio Económico a Estudantes, haverá que respeitar o disposto na alínea hh) do número um do Artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro: “Artigo trigésimo terceiro - Competências Materiais - Um - Compete à Câmara Municipal: hh) deliberar no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.” O previsível encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, assumir os encargos com o fornecimento de manuais escolares e material escolar para o ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, nos termos propostos. -----

----TRÊS. CONTRATO DE COMODATO -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Contrato de Comodato, do teor seguinte: “Um. O Presidente da Junta da União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada solicita a cedência dos edifícios escolares abaixo identificados, para a realização de atividades recreativas, culturais e de solidariedade das freguesias e suas associações; Dois. Ora, o Município é dono e legítimo proprietário do prédio sito no Lugar de Vilar da freguesia de Bagunte, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró Outeiro Maior e Parada sob o artigo dois mil quinhentos e setenta e oito e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número mil e dezoito barra Bagunte; do prédio sito na Alameda da Trindade, número cinquenta e um da freguesia de Ferreiró, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró Outeiro Maior e Parada sob o artigo dois mil novecentos e quarenta e cinco e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número quinhentos e quarenta e seis barra Ferreiró; do prédio sito na Avenida Principal, número setecentos e quarenta da freguesia de Outeiro Maior, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró Outeiro Maior e Parada sob o artigo dois mil oitocentos e três e descrito na

Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número duzentos e sessenta e dois barra Outeiro Maior e do prédio sito no Lugar do Monte da freguesia de Parada, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró Outeiro Maior e Parada sob o artigo dois mil quinhentos e trinta e seis e omissa na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde. Três. Os referidos edifícios não têm qualquer utilização, pelo que pode ser feita a sua cedência temporária conforme requereu a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada. Quatro. Assim, no sentido de dar resposta às carências manifestadas pela população da freguesia, parece-nos ser de ceder temporariamente os edifícios, através de contrato de comodato, ou seja, o contrato pelo qual os edifícios são entregues gratuitamente à Junta de Freguesia para que se sirva delas, com a obrigação de as restituir no final do prazo convencionado; Cinco. A restituição, independentemente do prazo certo, deve ocorrer logo que finde o uso convencionado, ficando o comodatário obrigado a restituí-las ao Município, independentemente de interpelação; Seis. Ora, dispõe o artigo vigésimo quinto número um alínea j) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, que « (reticências) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (reticências)» Assim propõe-se: Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigesimo terceiro Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, apresentar à Assembleia Municipal proposta de celebração de contrato de comodato, conforme minuta em anexo, a celebrar com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, autorizando assim o apoio à freguesia para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter à Assembleia Municipal a respetiva aprovação para a celebração de Contrato de Comodato, nos termos da minuta anexa, com a União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, autorizando o apoio proposto.

----QUATRO. ADESÃO AO PROGRAMA COMUNITÁRIO ADAPT -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Proposta de Adesão ao Programa Comunitário Adapt, do teor seguinte: “A Associação Nacional dos Municípios Portugueses, através do e-mail número registo

nove mil seiscientos e setenta e nove barra catorze de vinte e dois de maio de dois mil e catorze, informa-nos da existência de um programa de assistência técnica no âmbito da adaptação e minimização dos impactos das alterações climáticas, nomeadamente através da avaliação das vulnerabilidades do território, da elaboração de planos de ação e da implementação de medidas adequadas. Para a adesão ao projeto é necessária a aprovação, na Assembleia Municipal, de uma declaração de compromisso e o respetivo envio para o organismo competente da União Europeia. A declaração suprarreferida apresenta duas opções de compromisso, ficando ao critério das autarquias a sua seleção: Um. Desenvolvimento de uma estratégia de adaptação; Dois. Integração da adaptação nos projetos existentes. Após análise da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros número vinte e quatro barra dois mil e dez, de um de abril, tendo-se em consideração: ▫ constituírem as adaptações climáticas um desafio transversal e multissetorial, que requer o envolvimento de um vasto conjunto de sectores e uma abordagem integrada; ▫ a garantia de assistência técnica, a cargo da Comissão Europeia, e o intercâmbio de boas práticas entre os governos regionais e locais através da rede “Mayors Adapt”; ▫ não existir grande experiência na elaboração de planos de ação sobre a temática, propõe o técnico municipal da área do ambiente, Engenheiro Joaquim Ponte, que se opte pela « opção número dois: Integração da adaptação nos projetos existentes. Atendendo a que: ▫ As alterações climáticas têm vindo a ser identificadas como uma das maiores ameaças ambientais, sociais e económicas com que a humanidade atualmente se confronta; ▫ O progresso científico tem permitido reconhecer que, ainda que as concentrações de gases com efeito de estufa estabilizem, os efeitos associados às alterações climáticas vão continuar a sentir-se durante séculos; ▫ Os mais recentes estudos científicos referem, com elevado grau de confiança, ser expectável que as alterações climáticas coloquem sérios desafios a muitos sectores da sociedade; ▫ As recentes observações do sistema climático, baseadas em observações diretas, em dados de satélites e outras plataformas, revelam, de forma inequívoca, que as alterações climáticas são um processo dinâmico que está em curso. Considera ainda aquele Técnico, imperioso a adoção de uma ação enérgica, traduzida na tomada de medidas que preparem a sociedade para lidar com os impactes biofísicos e socioeconómicos das alterações do clima.» A adesão ao projeto “Mayors Adapt”, ao: um. apoiar os esforços de adaptação das coletividades

territoriais às alterações climáticas em domínios tais como os transportes, a saúde pública ou o aprovisionamento de água e energia; dois. propor às coletividades territoriais uma plataforma de intercâmbio de experiências e de boas práticas; três. dar uma maior visibilidade às ações implementadas ao nível local; quatro. incitar os decisores políticos a comprometerem-se, de maneira coerente e a longo prazo, na luta contra as consequências das alterações climáticas viabiliza a identificação e a implementação das medidas necessárias e adequadas de adaptação e mitigação às alterações climáticas. Neste contexto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. a adesão do Município de Vila do Conde à iniciativa “Mayors Adapt” - Pacto de Autarcas sobre a Adaptação às Alterações Climáticas. Anexos: compromisso dos autarcas e declaração de compromisso e informação técnica.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a adesão do Município de Vila do Conde à iniciativa “Mayors Adapt - Pacto de Autarcas sobre a adaptação às Alterações Climáticas. -----

----CINCO. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Aquisição de serviços de elaboração do projeto e execução do ramal de média tensão de abastecimento de energia elétrica à Escola Frei João - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação da Engenheira Madalena Camões é sugerida a celebração do contrato melhor identificado na informação junta, pelo valor global de dezanove mil seiscientos e setenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O valor acima referido tem duas componentes, ou seja, quatro mil e oitenta e oito euros constituem encargos obrigatórios a pagar à EDP, titular da rede distribuição, tudo conforme artigo centésimo décimo sexto e seguintes do Regulamento número quatrocentos e sessenta e oito barra dois mil e doze da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicado no Diário da República, segunda série – Número duzentos e dezoito – doze de novembro de dois mil e doze. Por sua vez, o valor de quinze mil quinhentos e oitenta e seis euros corresponde à execução do ramal de ligação, pelo que é este o valor efetivo da prestação de serviços. Propõe-se a realização de procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade, a EDP, para a prestação de serviços em causa. Ora, o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, (Orçamento Geral do Estado dois mil e

catorze), determina a exigência de parecer prévio favorável do executivo municipal para esta prestação de serviços, que só pode ser assegurada por pessoa coletiva. O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços referida não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto da contratação. Dado que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Para a emissão do parecer prévio favorável, à celebração do contrato proposto tem competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, por ser urgente o procedimento de ligação àquele estabelecimento de ensino, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: "É dado parecer prévio favorável á contratação do serviço de elaboração do projeto e execução do ramal de média tensão de abastecimento de energia elétrica à Escola Frei João, devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, tendo a Senhora Presidente usado o voto de qualidade, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DA VIATURA MUNICIPAL COM A MATRICULA 68-09-JA - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: "De acordo com a informação junta, do Engenheiro Filipe Neto é proposta a reparação da viatura municipal com a matrícula 68-09-JA, pesado destinado à recolha de resíduos e afeto aos Serviços de Higiene e Limpeza, pelo valor global de cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Propõe-se a realização de procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade, a firma Carlos Alberto & Silva para a prestação de serviços em causa. Ora, o artigo

septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, (Orçamento Geral Estado dois mil e quatro), determina a exigência de parecer prévio favorável do executivo municipal para esta prestação de serviços, que só pode ser assegurada por pessoa coletiva. O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços referida não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto da contratação. Dado que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Para a emissão do parecer prévio favorável, à celebração do contrato proposto tem competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, por ser urgente a reparação da viatura para que possa executar a recolha de resíduos, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “É dado parecer prévio favorável à prestação de serviços de reparação da viatura municipal com a matrícula 68-09-JA, devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, tendo a Senhora Presidente usado o voto de qualidade, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

-----c) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE -CIRCUITOS ESPECIAIS - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “Por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Conde de vinte e quatro de julho de dois mil e catorze foi aprovado o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze. Atento o disposto no Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, a falta de viaturas municipais, determina a realização de procedimento pré-contratual de

concurso público a fim de assegurar o transporte de alunos do ensino básico, no período compreendido entre quinze de setembro de dois mil e catorze e doze de junho de dois mil e quinze, para os seguintes circuitos especiais: A) Circuito especial para transporte de crianças respeitante à deslocação dos alunos residentes nas freguesias de Outeiro Maior, Ferreiró, Parada e Bagunte (lugares de Corvos e de Aldeia Nova) para o Centro Escolar Agustina Bessa (Luís. B) Circuito especial para transporte de alunos residentes em Canidelo para a Escola Básica de Malta. Estima-se um custo de trinta seis mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Ora a prestação de serviços em causa só pode ser assegurada por pessoa coletiva, sujeita ao regime do artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e catorze), ou seja, sujeita a parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não é aplicável qualquer redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Pelo exposto informa-se que pode ser emitido parecer favorável pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto. Para a emissão do parecer prévio favorável, à celebração do contrato proposto tem competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, por ser urgente a adjudicação do serviço de transporte escolar, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “É dado parecer prévio favorável à aquisição de serviços

de transporte escolar dois mil e catorze barra dois mil e quinze - circuitos especiais - devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação e autorizada nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, tendo a Senhora Presidente usado o voto de qualidade, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

-----d) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO ENTRONCAMENTO SEMAFORIZADO DA RUA CINCO DE OUTUBRO EM VILA DO CONDE, do teor seguinte: De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de quatrocentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma EYSSA TESIS. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não é aplicável qualquer redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excepcional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal

deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta à firma Eyssa Tesis, tendo a Senhora Presidente usado o voto de qualidade, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

----SEIS. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE, do teor seguinte: “Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - “A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho.” O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - “As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual participação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República.” Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: “Artigo terceiro - Condições de transporte - Um - O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no Artigo segundo / (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois - reticências; Três- reticências; Quatro - O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser participado pelos interessados nos termos a

definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.” E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, participem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais), devem participar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: “Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar - Um - Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo quarto. Dois- Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três- Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no Artigos décimo quinto a décimo sétimo.” Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: “Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”, o que se verifica. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, serão desenvolvidas e executadas por três empresas rodoviárias: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada. - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. - Minho Bus, Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal,

Limitada. Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, para o ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze; Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: "Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um - As empresas (de transportes coletivos) são obrigados a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no Artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis." Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo IMT. O custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o primeiro trimestre do ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, de um de setembro de dois mil e catorze até trinta e um de dezembro de dois mil e catorze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica "à posteriori", face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo-se que sejam suficientes os encargos financeiros a assumir pelo valor máximo de trezentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A despesa em causa tem caráter legalmente obrigatório, constituindo uma atribuição e competência municipal. Pelo que, considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, para o ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, no primeiro trimestre, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, sugere-se que os transportes escolares a efetuar no primeiro trimestre do ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, nos "circuitos gerais", sejam adjudicados, nos termos seguintes, e pelos seguintes valores máximos: A) à empresa ARRIVA Portugal, Transportes, Limitada. - trezentos e quarenta e nove mil e novecentos euros a assumir para dois mil e catorze; B) à empresa OVNITUR - Viagens e Turismo, Limitada. - quarenta e quatro mil noventa e quatro euros e sessenta cêntimos a assumir para dois mil e catorze; C) à empresa MINHO BUS - Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada - dois mil euros a assumir para dois mil e catorze. Os encargos em causa têm adequado

cabimento orçamental e existem suficientes fundos disponíveis positivos. Atento o regime de contratualização dos transportes escolares relativos aos circuitos gerais e por se tratar de preços públicos tabelados não sujeitos à concorrência, propõe-se ao Executivo Municipal que se pronuncie favoravelmente à contratualização das prestações de serviços propostos, não havendo lugar à redução remuneratória por se tratar de contratos mistos dada a maior componente consubstanciar uma locação de viaturas. Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, são uma competência legalmente transferida para os Municípios, e os seus custos são cobertos por receitas consignadas do Fundo Social Municipal (F.S.M.), e a sua realização tem caráter legalmente obrigatório e é de relevante e excecional interesse público, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, independentemente do valor dos fundos disponíveis, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que reconheça o relevante e excecional interesse público Municipal dos transportes escolares em causa e aprove as adjudicações propostas por Ajuste Direto fundado em critérios materiais, nos termos da alínea c) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, no uso de competência própria.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização das prestações de serviços propostas, bem como aprovar a adjudicação dos transportes escolares inerentes aos circuitos gerais para o primeiro trimestre do ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, às empresas Arriva Portugal, Transportes, Limitada, Ovnitur - Viagens e Turismo, Limitada e à Minho Bus - Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos valores indicados e nos termos propostos, tendo a Senhora Presidente usado o voto de qualidade, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

-----SETE. DOAÇÃO DE TERRENO -----

-----a) Ofício do Presidente da Junta da União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó, a solicitar a transmissão da parcela de terreno doada ao Município de Vila do Conde, pela Friconde, no âmbito do processo de construção número mil setecentos e dezassete barra noventa e um, para poderem concretizar a ampliação do Cemitério de Touguinha. Informação do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “ Por escritura de vinte e quatro de maio de dois mil e dez, celebrada no Notário Privativo Municipal, foi doada ao Município de Vila do Conde, pela Friconde, no âmbito do processo de licenciamento para construção número mil

setecentos e dezassete barra noventa e um, uma parcela de terreno com a área de seiscentos e noventa e três metros quadrados, para integrar no domínio público municipal, sítua em Touguinha, destinada a ampliação do Cemitério Paroquial da Freguesia de Touguinha. Ora, atenta a finalidade da doação, vem a Junta da União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó, solicitar a transmissão daquela parcela de terreno, por doação, do Município para a União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó, por forma a concretizar a ampliação do Cemitério de Touguinha. Ora, para aprovar a doação da parcela de terreno em causa, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da doação da parcela de terreno em causa à União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó, nos termos propostos. -----

----OITO. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação/proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a Pedido de transmissão do arrendamento do fogo devido à morte da arrendatária, Maria Alice Araújo Ferreira, residente no Empreendimento de Habitação Social de Modivas, na Rua Nova da Longa, número cento e quatro E - Requerimento da filha: Maria de Lurdes Ferreira Simões - Registo de entrada número onze mil cento e quarenta barra catorze, do teor seguinte: “Um. A requerente supra identificada vem informar do falecimento de sua mãe em quinze de Junho de dois mil e treze, Maria Oliveira Vidal, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, juntando cópia do certificado de óbito da direção-Geral da Saúde, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Aos vinte e sete de Julho de dois mil e sete foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e a falecida, com início em um de Agosto de dois mil e sete. Três. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social bem como segundo o processo administrativo da arrendatária, à data do realojamento e do falecimento vivia com a inquilina, que já era viúva, apenas a requerente, sua filha. Quatro. E à data do falecimento vivia no mesmo fogo apenas a requerente, sua filha e o namorado desta última. Cinco. De acordo com a mesma informação da Técnica Superior, o agregado familiar vivia em economia comum, partilhando os

gastos mensais do fogo (renda, água, gás e luz,). Seis. Tendo o valor da renda sido calculado tendo por elementos os rendimentos da inquilina e da filha. Sete. Bem como a requerente sempre apoiou a falecida quer ao nível da saúde quer em questões relacionadas com a velhice. Oito. A requerente apenas tem como meio de sustento a reforma de invalidez, no valor de duzentos e dezassete euros e sete cêntimos, mais trezentos de rendimentos incertos do namorado, estando por isso bastante condicionados a arrendar habitação no mercado de arrendamento privado. Nove. Sendo que, a não transmissão do arrendamento iria provocar na filha e companheiro uma situação bastante precária em termos socioeconómicos e habitacionais. Dez. Aos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada celebrados após a entrada em vigor do Novo Regime de Arrendamento Urbano, vinte e oito de Junho de dois mil e seis, considero que se aplica subsidiariamente as normas de transmissão por morte do Código Civil alterado pelo mesmo regime, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto, esta última com Declaração de Retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de outubro de dois mil e doze, nomeadamente no artigo mil cento e seis do mesmo código. Onze. Nos termos do artigo mil cento e seis número um, alínea c), número dois e quatro, do Código Civil em vigor, o arrendamento para habitação transmite-se para a pessoa que com a arrendatária residisse em economia comum e há mais de um ano, sendo que não pode ter outra habitação própria ou arrendada neste concelho. Doze. E segundo o disposto no artigo mil e noventa e três do mesmo diploma, considera-se sempre como vivendo com a arrendatária em economia comum, os seus parentes na linha reta. Treze. Quanto ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de maio. Catorze. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro, estabelece que até à publicação de novo regime, mantém-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos setenta e sete e seguintes do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não foi publicado. Quinze. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado

familiar, resultante de morte; Dezasseis. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respetiva renda. Dezassete. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento a favor de Maria de Lurdes Ferreira Símões, nos termos propostos. -

----NOVE. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES -----

-----a) Requerimento de Rui Manuel Canastra de Azevedo Maia, requerente do processo de loteamento número onze barra dez, na freguesia de Retorta, vem solicitar o pagamento da taxa de urbanização em oito prestações e o pagamento da taxa de compensação em cinco prestações. Informação da Técnica Arquitecta Diana Gomes, do teor seguinte: “Um. O presente requerimento destina-se a solicitar o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento, num total de cento e três mil euros e trinta e sete cêntimos, em prestações. Um ponto um. Em concreto, pretende-se o pagamento das taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas, no valor de sessenta e sete mil cento e quarenta e três euros e três cêntimos, em oito prestações, e o pagamento da taxa devida pela compensação, no valor de trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos, em cinco prestações. Um ponto dois. Depreende-se que se pretende o pagamento das restantes taxas, no valor de mil duzentos e noventa e oito euros e nove cêntimos no ato de apresentação do requerimento de emissão do título de operação urbanística. Dois. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde (RMUJELCTMVC), poderá ser autorizado o pagamento das taxas em prestações, nas condições previstas no artigo quadragésimo, relativamente às taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas, e no artigo septuagésimo, relativamente às restantes taxas ou compensações. Três. Segundo o ponto três ponto um do número três do artigo quadragésimo, tratando-se de pessoas singulares, poderá ser autorizado o pagamento até oito prestações trimestrais sucessivas, até ao termo do prazo de execução da obra fixado no alvará de licenciamento ou admitido em comunicação prévia, se o valor da taxa liquidada exceder vinte mil euros. Três ponto um. Ora o valor da taxa devida pela realização de infraestruturas urbanísticas é de sessenta e sete mil cento e quarenta e três euros e três cêntimos, ou seja, superior

aos mencionados vinte mil euros, pelo que poderá ser autorizado o fracionamento desta taxa, conforme solicitado. Três ponto dois. O prazo definido para execução da obra é de vinte e quatro meses pelo que poderá ser autorizado o fracionamento em oito prestações. Três ponto três. Deste modo, propõe-se conceder o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização em oito prestações, definindo-se que a primeira prestação, a ser liquidada no ato de licenciamento, corresponda a oito mil trezentos e noventa e nove euros e três cêntimos, e as restantes sete prestações, a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil, correspondam a parciais de oito mil trezentos e noventa e dois euros. Três ponto quatro. Nos termos do número quatro do mesmo artigo quadragésimo, deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite para a satisfação do valor total da restante taxa devida, ou seja, no valor de cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro euros. Quatro. O artigo septuagésimo refere que, sem prejuízo do previsto no artigo quadragésimo, poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, o pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, no caso de taxas liquidadas de valor igual ou superior a quinhentos euros para pessoas singulares, até ao limite de cinco prestações, e desde que seja prestada caução adequada. Quatro ponto um. O valor da compensação ascende a trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos, pelo que poderá ser autorizado o seu fracionamento em cinco parcelas de seis mil novecentos e onze euros e oitenta e cinco cêntimos. Quatro ponto dois. A primeira prestação deverá ser liquidada no ato de licenciamento. Quatro ponto três. Deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite para a satisfação do valor total da restante taxa devida, ou seja, no valor de vinte e sete mil seiscentos e quarenta e sete euros e quarenta cêntimos. Cinco. Face ao exposto, coloca-se à consideração da Câmara Municipal conceder o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento em prestações, nos termos indicados anteriormente. Seis. Em caso de deferimento, a liquidação das taxas deverá realizar-se nos seguintes termos: Seis ponto um. O valor das taxas a liquidar no ato de licenciamento corresponderá a um total de dezasseis mil seiscentos e oito euros e noventa e sete cêntimos (oito mil trezentos e noventa e nove euros e três cêntimos mais seis mil novecentos e onze euros e oitenta e cinco cêntimos mais mil duzentos e noventa e oito euros e nove cêntimos). Seis ponto dois. Em simultâneo, deverá ser apresentada caução total no valor de oitenta e seis mil trezentos e noventa e um euros e quarenta cêntimos (cinquenta e oito mil

setecentos e quarenta e quatro euros mais vinte e sete mil seiscentos e quarenta e sete euros e quarenta cêntimos). Seis ponto três. As segunda a sétima prestações da Taxa Municipal de Urbanização, a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil, correspondam a parciais de oito mil trezentos e noventa e dois euros. Seis ponto quatro. As segunda a quarta prestações das restantes taxas, a pagamento no decurso de cada um dos quatro meses seguintes, correspondem a parciais de seis mil novecentos e onze euros e oitenta e cinco cêntimos. Sete. Ainda em caso de deferimento, propõe-se informar o requerente de que, conforme comunicado através do ofício número seis mil quinhentos e sessenta e nove, de vinte e seis de maio de dois mil e catorze, dispõe de prazo até ao dia doze de março de dois mil e quinze para requerer a emissão do alvará de licença de loteamento.” Despacho do Senhor Vereador do Pelouro Engenheiro Rui Aragão, do teor seguinte: “À Consideração da Senhora Presidente da Câmara, a inclusão do presente pedido na ordem de trabalhos da reunião do órgão executivo municipal.” Despacho da Senhora Presidente, do teor seguinte: “À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em prestações das taxas devidas pelo licenciamento no valor total de cento e três mil euros e trinta e sete cêntimos, relativos ao pagamento da taxa de urbanização e ao pagamento da taxa de compensação, nos termos propostos na informação técnica prestada. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

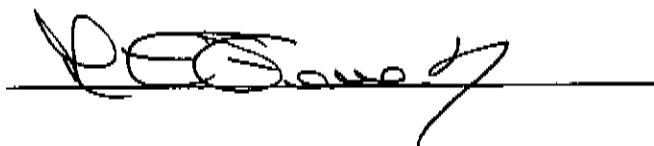
---- Um munícipe disse que, apesar de a Câmara Municipal ter subido o Imposto Municipal de Imóveis como sublu, e como já tinha referido numa sessão da Assembleia Municipal, é lamentável que a Rua Gaspar Manuel não tenha passeios, e o piso da estrada encontra-se em muito mau estado. Um outro munícipe solicitou informação sobre o que se podia fazer relativamente às instalações da Fábrica de Mindelo, Narfil e Maconde, que se encontram completamente abandonadas e degradadas, disse ainda ter conhecimento que a Fábrica de Mindelo tinha sido comprada por um chinês e que também nada fez, perguntando ainda se a Câmara Municipal podia fazer alguma coisa? A Senhora Presidente respondeu dizendo que compreendia os seus sentimentos, mas que esses espaços são propriedade privada, só podendo sensibilizar os interessados para ali instalarem novas empresas. Disse ainda que tem havido contactos para a instalação de novas empresas, tendo um dos promotores sido encaminhado para a Fábrica de Mindelo, passando-se o mesmo com as outras instalações. Uma munícipe questionou a Senhora Presidente sobre uma

intervenção que fez no Dia da Rendilheira na Feira de Artesanato, tendo também dito que a Escola José Régio não tinha recebido convite para a Feira de Artesanato. A Senhora Presidente respondeu à interpelação feita e esclareceu que todas as escolas tinham sido convidadas para a abertura da Feira de Artesanato.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.



Maria Conceição Pinto Soares Couto

Reunião do Executivo Municipal**14/08/2014****PAOD**

No dia 27 de Julho de 2014 foi inaugurado em Macieira da Malá uma estátua de "Santiago Maior", um trabalho do escultor vila-condense Carlos Rodrigues que homenageia o apóstolo Santiago e ao mesmo tempo exulta os caminhantes de Santiago.

Esta peça de arte urbana, uma das primeiras instaladas numa freguesia do concelho de Vila do Conde surge numa altura em que os Caminhos de Santiago, nomeadamente o que secularmente passa por aquela freguesia, são cada vez mais procurados, gerando um movimento extremamente importante sob o ponto de vista humano, mas também económico e social.

Este projecto não contou com apoios públicos, tendo o seu financiamento sido efectuado com recurso à recolha de donativos particulares através da iniciativa do escultor.

A Câmara Municipal de Vila do Conde, reunida no dia 14 de Agosto de 2014, presta um público voto de louvor ao empenho do escultor Carlos Rodrigues na valorização do espaço público da sua freguesia. Louvamos ainda a sua força de vontade, pois não se deixou vencer pela falta de apoios públicos, conseguindo através de meios privados reunir os recursos financeiros necessários a tornar real o seu projecto, assim mostrando a força da sociedade civil.

Os Vereadores**Miguel Paiva****Constantino Silva****Fernanda Laranjeira****João Amorim Costa**

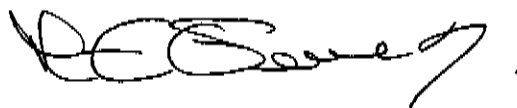
Reunião da Câmara Municipal de 14 de agosto de 2014

Os Vereadores eleitos na coligação "Acreditar em Vila do Conde" apresentaram um voto de louvor ao escultor Carlos Rodrigues pela autoria da estátua de "Santiago Maior", recentemente inaugurada na freguesia de Macieira da Maia.

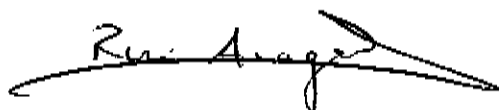
A Presidente do Executivo e os Vereadores do Partido Socialista congratulam-se com esta importante iniciativa do citado escultor e evidenciam o valioso contributo que a mesma acrescenta aos Caminhos de Santiago, os quais têm vindo a ser valorizados pela Câmara Municipal nos seus diversos âmbitos, nomeadamente no contributo que trazem ao setor do Turismo.

Deve assinalar-se que não foi pedido qualquer subsídio municipal para esta obra, tendo o escultor decidido obter os necessários recursos financeiros por meios privados e originais, dando assim um exemplo de plena cidadania de não dependência de dinheiros públicos.

A Câmara Municipal louva a iniciativa, que tanto valoriza o espaço público da nossa freguesia, ao mesmo tempo que reitera as suas felicitações ao escultor Carlos Rodrigues, tal como já lhe foi oportunamente comunicado por carta enviada pela Presidente da Câmara.



Lúcia Alves



Reunião do Executivo Municipal

14/08/2014

PAOD

O desempenho de cargos políticos de eleição deve assentar num pressuposto básico: o respeito pela democracia e por aquilo que é, a cada momento, a expressão da vontade popular.

Na nossa condição de autarcas entendemos que o papel que aqui desempenhamos não é de índole pessoal, mas sim o de representantes de uma vontade maior: a de todos e cada um dos vila-condenses que nos elegeu. Significa isto que o Vereador Sr. A, Sra. B ou Sr. C é alguém que está muito para além da individualidade dessa pessoa ou da emanação da força política que o ou a indicou.

Vem isto a propósito de algo que os Vereadores eleitos pelos vila-condenses que escolheram votar na Coligação «Acreditar em Vila do Conde» sentem quanto à forma como são tratados pela Câmara Municipal, certamente na sequência das determinações definidas pela Sra. Presidente.

Já aqui falamos da falta de meios que são colocados à nossa disposição, nomeadamente de um gabinete ou de apoio de secretariado autónomo, crítica que reiteramos, até por entendermos que se trata de uma situação contrastante com a prática de outros municípios e mesmo com aquilo que a lei define.

Hoje somos forçados a ir um pouco mais longe, referindo alguns aspectos que consideramos manifestamente desprestigiados e elucidativos quanto a uma postura de segregação e minorização que nos pretendem atribuir.

Em primeiro lugar queremos referir que consideramos que não está a ser correctamente aplicada a Lei nº. 40/2006, de 25 de Agosto, também conhecida como a Lei da Precedências do Protocolo do Estado Português. Em algumas situações estes Vereadores Municipais não estão a ser devidamente enquadrados o que, naturalmente, não mostra o devido respeito pelos milhares de vila-condenses que representam. Ainda a este nível, queremos aproveitar para lembrar a deselegância que representa, em inúmeras cerimónias oficiais em que estamos presentes, a Sra. Presidência de Câmara se referir a praticamente todas as autoridades e instituições presentes e, de forma sistemática, ignorar os “seus” Vereadores municipais, algo que vem na linha de uma velha tradição do poder autárquico vila-condense que esperávamos pudesse ser corrigida pela nova liderança, o que ainda não aconteceu.

Em segundo lugar queremos lamentar o facto de esta Câmara organizar cerimónias oficiais sem dar conhecimento nem convidar todos os seus elementos. Podemos, como exemplo recente, apontar a cerimónia de Boas Vindas e Apresentação de Cumprimentos aos representantes do clube sueco IFK Gotemburgo, que há poucos dias defrontou uma colectividade vila-condense numa competição desportiva internacional. Não podemos aceitar que, enquanto Vereadores desta autarquia, com idêntico grau de legitimidade que qualquer outro colega, tenhamos sabido da existência dessa cerimónia através do sito da Câmara na Internet e do Facebook. Lamentamos que os Vereadores subscritores deste documento sejam tratados de forma desigual, quase parecendo que “uns são filhos e outros são enteados”.

Com a lealdade e frontalidade que estamos habituados a colocar em todas as nossas tomadas de posição, queremos que a Sra. Presidente entenda esta chamada de atenção como a expressão de um sentimento de injustiça perante algo que gostaríamos fosse corrigido.

Como aqui expressamos desde o primeiro dia, temos consciência do nosso papel e queremos ser sempre uma fonte de solução para os problemas de Vila do Conde e dos Vilacondenses, estando disponíveis para colaborar com quem lidera o município. É dentro desse espírito que permanecemos, mas é também dentro desse enquadramento que queremos dignificar a nossa função.

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira


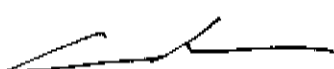
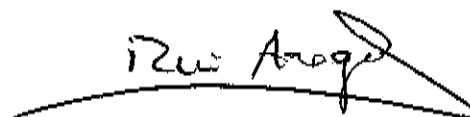
João Amorim Costa

Reunião de Câmara Municipal de 14 de agosto de 2014

Os Vereadores eleitos pela coligação "Acreditar em Vila do Conde" decidiram, nesta reunião do Executivo, apresentar um conjunto de despropositadas observações, sobre um alegado tratamento incorreto por parte do Executivo, o que merece obviamente a nossa veemente reprovação e uma resposta firme e adequada.

Assim:

- A Câmara Municipal respeita integralmente todos os Vereadores e procura ter, sempre e em todas as circunstâncias, o máximo respeito pela sua condição de legitimamente eleitos;
- Não obstante este princípio que nos norteia, é necessário deixar bem claro que os Vilacondenses decidiram, através do seu voto, entregar ao Partido Socialista uma maioria absoluta, tanto no Executivo, como na Assembleia Municipal, o que pressupõe obviamente ter escolhido o seu programa eleitoral para ser posto em prática;
- A Câmara Municipal proporciona aos Vereadores da coligação "Acreditar em Vila do Conde" as melhores condições disponíveis, não coartando a sua ação política e dotando-os mesmo de meios de comunicação com os munícipes, designadamente através do mail individual que está implantado na autarquia;
- Não é admissível reputar de incorretos alguns procedimentos da Presidente da Câmara, nomeadamente em cerimónias oficiais, uma vez que esta sempre teve o cuidado de formular os respetivos convites e respeitar, pessoal e institucionalmente, os Vereadores da coligação;
- O caso concreto mencionado, referente a uma receção da comitiva do clube sueco IFK, na estreia em Vila do Conde de jogos europeus do Rio Ave Futebol Clube, justifica-se pelo tempo extremamente reduzido com que nos foi comunicada a presença dos visitantes, o que não permitiu realizar, em tempo útil, o habitual protocolo para este tipo de eventos;
- Por último, queremos tornar bem claro que respeitamos democraticamente todos os representantes eleitos pelos Vilacondenses e, nesse sentido, cumprimos integralmente a Lei nº 24/98, referente ao Estatuto do Direito de Oposição, o que torna inválida, de forma cabal e definitiva, a argumentação incongruente e (diríamos mesmo) oportunista que foi indevidamente trazida a esta reunião pelos Vereadores eleitos na coligação "Acreditar em Vila do Conde".



Luis APIS

PAOD

Reunião do Executivo Municipal
14/08/2014

No decorrer das obras de construção de passadiços ao longo da orla marítima do Concelho de Vila do Conde tem-nos chegado a preocupação de alguns proprietários de terrenos atravessados por estes percursos. Sobretudo nas Freguesias de Árvore, Mindelo e Vila Chã alegadamente foram e estão a ser construídos estes passadiços sobrelevados em madeira em terrenos privados, apenas mediante uma autorização informal a uma técnica da CMVC.

Consultamos os procedimentos similares em outros municípios e verificamos que a prática habitual é, no mínimo, a elaboração de um documento em que os proprietários autorizam esta ocupação, mas salvaguardando a continuação da propriedade legítima do proprietário. Aliás, em algumas autarquias, a prática tem sido mesmo a negociação com os proprietários culminando muitas vezes pela compra destas parcelas de terreno.

A ser verdade aquilo que apuramos, consideramos muito discutível esta prática de executar obras públicas em áreas "emprestadas" ou apalavradas com proprietários privados.

Tendo em conta estarem em causa questões de Direito privado, Direito de Passagem e mesmo Direito de Propriedade, pedimos esclarecimentos urgentes sobre os procedimentos que estão a ser adoptados no decorrer desta importante obra, alertando para que aquilo que se está a fazer pode, a médio prazo, trazer graves consequências para o domínio público e privado.

Os Vereadores:

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

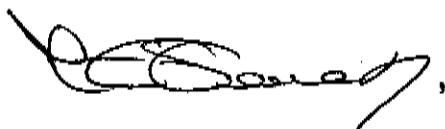
João Amorim Costa

Reunião do Executivo Municipal
de 14/08/2014

Período de Antes da Ordem do Dia

Desconhece-se ao que aludem os Vereadores da Coligação "Acreditar em Vila do Conde", porquanto as obras decorrem em bom ritmo, de acordo com o projeto aprovado pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente e pelo ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e sem qualquer incidente digno de registo no terreno.

À única interpelação feita sobre o traçado dos passadiços foi dada resposta pronta e esclarecedora ficando a questão ultrapassada.



Linda Alves

